

ECONOMIA

JUSTIÇA

Seguradoras obrigadas a aceitar atestado multiuso

O atestado médico para pessoas com deficiência é um “documento autêntico” que faz fé pública e por isso deve ser aceite pelas seguradoras quando está a ser discutida uma indemnização, não podendo ser substituído por outras provas no que respeita ao seu conteúdo. Decisão é do STJ e fixa jurisprudência.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

O atestado médico de incapacidade multiuso, emitido para pessoas com deficiência “é um documento autêntico” que “faz prova plena dos factos praticados e perçecionados pela «junta médica»” a qual é, por seu turno, uma “autoridade pública”. A orientação é do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e o acórdão, publicado na passada terça-feira em Diário da República, veio fixar jurisprudência. Basicamente, a conclusão é que o conteúdo do atestado multiuso tem de ser aceite, não podendo ser afastado por outro tipo de prova, nomeadamente a realização de uma perícia.

No caso que chegou aos juízes conselheiros estava em causa uma pessoa que, na sequência de uma doença grave, ficou com uma incapacidade absoluta e definitiva de 76% comprovada pelo necessário atestado de incapacidade multiusos passado por junta médica e já reconhecida pela Segurança Social. Concluiu-se que tinha uma incapacidade total para o trabalho e dependência de terceiros. Ora isso, de acordo com o contrato de seguro realizado quando contratou um crédito à habitação junto do seu banco, dava-lhe direito à amortização total do crédito.

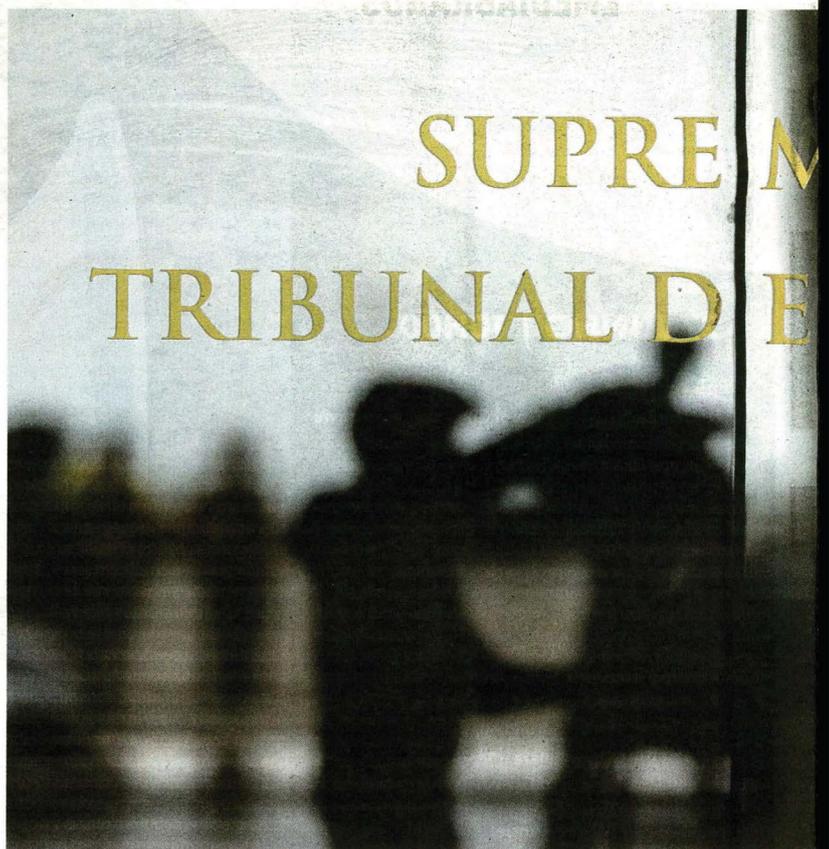
No entanto, a seguradora contestou o pedido e exigiu a realização de uma prova pericial e mais uma série de documentos, como um relatório do médico assistente, documento da Caixa

Geral de Aposentações (CGA), entre outros. Depois, recusou o pagamento, alegando inexatidões nas declarações prestadas pela cliente quando contratou o seguro. A prova pericial foi realizada no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), que concluiu que a doença detetada causava uma incapacidade, sim, mas de 21,9%, contrariando o atestado multiuso.

E havia aí, portanto, dois elementos de prova em contradição. Por um lado o atestado multiuso, por outro o resultado da perícia feita pelo INMLCF. Qual delas deveria prevalecer? O caso seguiu nos tribunais, tendo chegado ao STJ, que decidiu que a Seguradora não tinha razão e teria mesmo de pagar. Basicamente porque o atestado multiuso, sendo um documento “autêntico”, “faz prova plena dos factos praticados e perçecionados pela «junta médica»” (autoridade pública) competente”.

“A prova plena é a mais forte e por isso afasta outro tipo de prova”, resume Regina Santos Pereira, advogada da SRS e especialista em Processo Civil. No fundo, “aqueles factos consideram-se provados, a não ser que se conclua que o documento é falso”, acrescenta. No caso concreto do atestado multiuso, o que acontece é que “com esta decisão fica afastada a prova pericial quanto à verificação da doença”, continua a especialista. Ou seja, as seguradoras, em casos semelhantes, terão de aceitar o atestado multiuso e o nível de incapacidade que foi determinado pela junta médica que o passou.

Ainda assim, alerta Regina Santos Pereira, não quer dizer que não possam invocar outras



Ao fixar jurisprudência, o STJ não obriga os magistrados dos restantes tribunais a decidirem da mesma forma, mas

O conteúdo do atestado tem de ser aceite, não podendo ser afastado por outro tipo de prova.

Em regra quando há jurisprudência o entendimento do STJ é acatado pela generalidade dos tribunais.

A questão é importante para muitas situações em que é preciso atestar o grau de incapacidade.

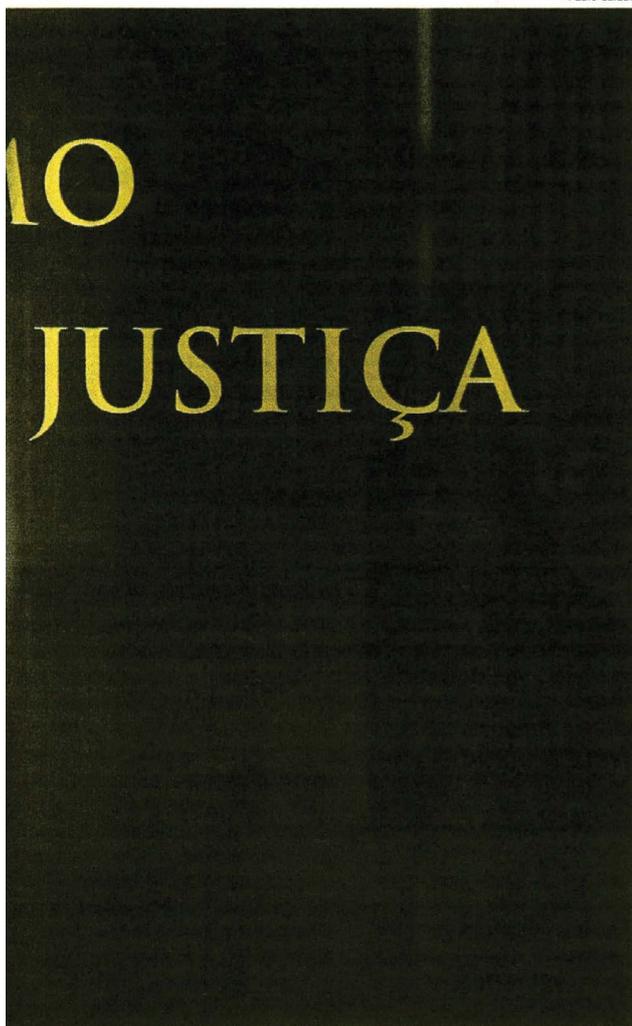


A prova plena é a mais forte e por isso afasta outro tipo de prova e aqueles factos consideram-se provados, a não ser que se conclua que o documento é falso.

REGINA SANTOS PEREIRA

Advogada da SRS e especialista em Processo Civil

Paulo Calado



casos idênticos que cheguem terão tratamento idêntico.

questões e produzir outro tipo de prova. Até porque “as apólices não têm só a condição da patologia, há as preexistências [a situação da pessoa quando assinou o contrato] e toda uma quantidade de exclusões”, exemplifica. O que têm de aceitar como bom é o que consta do atestado multiuso.

STJ fixa jurisprudência

No caso que chegou ao Supremo, aliás, a seguradora levantou outras questões, mas acabaram por não vingar. O Tribunal recusou a prova pericial e a companhia acabou mesmo por ser condenada a pagar a indemnização pedida. Porém, a seguradora não se deu por vencida e invocou ainda a

existência de uma “oposição de julgados”, ou seja, de um acórdão anterior, sobre o mesmo tema, que decidiu de forma oposta, considerando o atestado multiuso, não como um documento autêntico, mas tão somente “uma conclusão pericial, sujeita a livre apreciação do tribunal”.

O caso chegou, assim, ao Pleno das Secções Cíveis e Social do Supremo Tribunal de Justiça e, da apreciação feita, acabaria por vingar a tese de que estamos, de facto, perante um documento autêntico, com as consequências que isso acarreta em termos de prova.

Ao fixar jurisprudência, o STJ não obriga os magistrados dos restantes tribunais a decidir da mesma forma. Porém, fica assente que, daqui para a frente, casos idênticos que cheguem ao Supremo sob a forma de recurso terão idêntico tratamento, mesmo que nos tribunais inferiores a decisão tenha sido outra. Assim, e até por uma questão de economia processual, em regra quando é fixada jurisprudência o entendimento do Supremo é acatado pela generalidade dos tribunais.

E se a questão é importante para disputa com seguradoras, é-o igualmente para muitas outras situações em que é preciso atestar o grau de uma incapacidade, sublinha ainda Regina Santos Pereira. Por exemplo em matéria fiscal ou nos casos de contratos de arrendamento anteriores a 1990, em que os inquilinos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% estão dentro do leque de exceções à aplicação das regras de atualização de rendas. ■

ID: 111837767

27-06-2024

Seguradoras são obrigadas a aceitar atestado multiuso

ECONOMIA 8 e 9